



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5012619-84.2020.4.03.6100 / 5^a Vara
Cível Federal de São Paulo

IMPETRANTE: -----

Advogados do(a) IMPETRANTE: JULIANA DA SILVA NARCISO - SP358754, LUIZA
MONTEIRO LUCENA - SP423977

LITISCONSORTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SÃO
PAULO

SENTENCIA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por -----, contra ato coator do SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SÃO PAULO, objetivando o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS. Alegou, em síntese, que seu filho apresenta diagnóstico de transtorno do espectro do autismo, necessitando de tratamento multidisciplinar, razão pela qual o levantamento dos valores é essencial para arcar com o elevado custo. Requereu, também, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Na r. decisão de ID 35408888 foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e, no ID 37281569, foi deferida a liminar requerida.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação em ID 37499381. Alegou, em preliminar, a ausência de interesse processual. No mérito requereu a improcedência da ação.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança (ID 40475002).

A parte imperante, intimada, informou que a autoridade impetrada cumpriu a determinação liminar e disse não se opor à extinção da ação (ID 41528806 e 41609067).

É a síntese do necessário. Fundamento e decidido.

Preliminar

Da alegação da ausência de interesse processual

Repilo a preliminar articulada, haja vista que é evidente que a parte necessita da tutela jurisdicional para obter o levantamento do saldo do FGTS, diante da resistência da CEF expressamente delineada nestes autos.

MÉRITO

De acordo com os dizeres do relatório médico de ID 37278253, fl. 6, o filho do imetrante, -----, tem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e apresenta quadro clínico que inspira cuidado, conforme segue:

“----- foi avaliado do ponto de vista psiquiátrico por mim há um ano e segue em acompanhamento comigo e tem diagnóstico (Classificação Internacional das doenças – X revisão) CID 10: F 84.0 (Transtorno do Espectro do Autismo – TEA/Autismo Infantil), tem prejuízos marcados e qualitativos em interação sócia reciproca, assim como apresenta comportamentos restritos e estereotipados e prejuízos em linguagem (quase não verbal) e comunicação social, entre tantos outros prejuízos que se não tratados agora o impactaram seriamente no futuro.

Theo necessita urgentemente de acompanhamento psicológico, fonoaudiológico, em Terapia Ocupacional, dentre outras terapias para o quadro em questão.

Esse momento é crucial para que Theo seja estimulado intensivamente através de tais terapias, pois nessa fase da vida, o fenômeno da neuroplasticidade aumenta significativamente a chance de que o mesmo desenvolva habilidades básicas para a vida social, como se comunicar, socializar, ter comportamentos socialmente adaptados e tenha autonomia e independência no futuro.

Solicito as terapia psicológica comportamental (ABA), fonoterapia e terapia ocupacional (...”

A par disso, o relatório de ID 37278253, fls. 7/8, descreve as terapias que o filho do imetrante necessita, com os seguintes dizeres:

“Solicito a terapia comportamental, ABA (análise do comportamento aplicado, do inglês *Applied Behavior Analysis*) que é a terapia mais indicada mundialmente para o tratamento de pessoas com TEA/autismo infantil, segundo os mais robustos e principais estudos científicos. Tal terapia deve ser iniciada o mais precocemente na vida da criança (antes dos 3 anos de idade), de modo intensivo, para obtermos bons resultados. Desse modo solicito pelo menos **20 (vinte) horas semanais, distribuídas em pelo menos 10 sessões semanais em consultório, e**

acompanhamento do psicólogo ou acompanhante terapêutico (AT) na escola e em casa.

----- necessita urgentemente de acompanhamento em Terapia Ocupacional para os quadros em questão.

Desse modo, solicito pelo menos **4 (quatro) sessões semanais de uma hora** para o adequado tratamento da criança em questão".

Não obstante a penosa situação de enfermidade do pequenino -----, a autoridade impetrada aduz que a legislação de regência não alberga a pretensão formulada pelo imetrante.

A alegação da autoridade impetrada, no entanto, não se sustenta.

De acordo com o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, a conta vinculada do FGTS pode ser movimentada pelo trabalhador nos casos de doenças graves que especifica ou em situação de estágio terminal decorrente da patologia, conforme segue:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

(...)

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

(...)

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento;

(...)

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

(...)"

Consoante remansoso entendimento jurisprudencial, o rol de patologias previsto na legislação de regência é meramente exemplificativo, sendo possível a movimentação da conta fundiária ainda que a doença grave que acomete o trabalhador ou seu dependente não esteja expressamente prevista no comando normativo.

No sentido exposto, colho aresto que trata especificamente da patologia que acomete o filho do impetrante (Transtorno do Espectro do Autismo), de natureza grave e autorizadora da liberação do saldo da conta vinculada do FGTS, *in verbis*:

"ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. DOENÇA GRAVE. HIPÓTESE NÃO ELENÇADA NO ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. FINALIDADE SOCIAL DA NORMA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência tem firmado entendimento no sentido de que, em se tratando de doença grave e havendo necessidade da importância depositada no FGTS, o trabalhador tem direito ao levantamento do saldo, ainda que não se trate de doença expressamente prevista na legislação. **Precedentes.**
2. Na hipótese dos autos, as filhas do titular da conta fundiária são portadoras de doença denominada “Transtorno do Espectro do Autismo”, surgindo, assim, o direito ao levantamento do saldo do FGTS, a fim de que seja assegurado acesso ao valor depositado para fazer frente às despesas com o tratamento e à aquisição dos medicamentos.
3. Remessa oficial não provida".

(TRF 3^a Região, 1^a Turma, RemNecCiv - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, 5000052-21.2020.4.03.6100, Rel. Desembargador Federal HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, julgado em 09/09/2020, Intimação via sistema DATA: 14/09/2020)

Em outro plano, é muito importante ressaltar que não há controvérsia nos autos sobre o fato de que o filho do impetrante, dada a gravidade de seu quadro clínico, necessita de cuidado específico e duradouro a ser prestado por equipe multidisciplinar, o que encerra elevadíssimo custo, de modo que a liberação do saldo da conta fundiária é indispensável para a concretização do tratamento, especialmente com vista ao resguardo do princípio da dignidade da pessoa humana, expressamente previsto no art. 1º, III, da Constituição da República.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA**, para determinar o levantamento integral do saldo da conta vinculada do FGTS em favor do impetrante, ratificando a liminar outrora deferida no ID 37281569. Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com amparo no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, consoante legislação de regência do mandado de segurança.

Custas “ex lege”, devendo ser considerada a gratuidade de justiça deferida em ID 35408888.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em virtude do disposto no art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: PAULO ALBERTO SARNO
18/11/2020 11:26:48
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do
documento: 41857167
41857167



2011181126482350000003787291

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)